



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 125 /2022.

Em, 11 / 07 / 2022

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a Colônia Sindical dos Pescadores Z-49 do Município de São José do Divino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública da Colônia Sindical dos Pescadores Z-49 do Município de São José do Divino, inscrita sob o CNPJ nº 12.939.852/0001-28, com sede e foro na Avenida Manoel Divino s/n, São José do Divino – PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de _____ de 2022.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

A Colônia Sindical dos Pescadores Z-49 do Município de São José do Divino é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, sediada no município de Teresina-PI.

A Colônia atua desde novembro de 2010, com objetivos voltados para o estudo, a defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, no município de São José do Divino sua profissão ou principal meio de vida, colaborando também com os poderes públicos e demais entidades, bem como buscar a solidariedade entre os trabalhadores e a sociedade.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
COLÔNIA SINDICAL
DOS
PESCADORES Z= 49
DO
MUNICIPIO
DE
SÃO JOSÉ
DO DIVINO
2009**

I - Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT;

II - Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal;

III - Eleger e designar os representantes da categoria;

IV - Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos deste Estatuto e/ou das deliberações das Assembléias da categoria;

V - fundar e manter capatazias, quando necessário, e após aprovação pela Assembléia Geral;

VI - Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;

VII - Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos Órgãos competentes;

VIII - Representar seus associados junto às instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a auxiliar na assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica, dentro das possibilidades da Colônia;

Parágrafo único. A Colônia Sindical não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º. Da admissão.

I – A todo indivíduo que trabalha direta ou indiretamente com a pesca e/ou faz da atividade pesqueira seu meio de vida, assiste o direito de se associar à Colônia Sindical como sócio efetivo, salvo comprovada falta de idoneidade, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de associação, recurso para o órgão confederativo imediatamente superior.

§1º Aos cidadãos que tenham se dedicado à defesa dos direitos da pesca ou que tenham trabalhado de forma relevante para a melhoria da categoria profissional e que tenham na pesca artesanal uma fonte de renda contínua, ainda que não sejam pescadores, assiste o direito de se associarem à Colônia Sindical como sócios efetivos, desde que residam no município onde está encravada a colônia há, pelo menos, cinco anos e que tenha desempenhado seu trabalho em favor da pesca há, no mínimo, três anos;

§2º Além dos pescadores profissionais e aqüiculturas, poderá se associar à Colônia Sindical, como sócio cooperador, qualquer cidadão que, comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento da categoria, sem exigir da Colônia qualquer benefício que se aplique aos sócios efetivos.

II – A Colônia Sindical terá quatro categorias de associados, a saber:

- a) Sócios efetivos, ou seja, os pescadores ou pescadores profissionais artesanais pequenos armadores ou armadoras de pesca, artesãos ou artesãs de pesca, pequenos fabricantes artesanais de embarcações, beneficiadoras de pescados que desenvolvem seu labor direta ou indiretamente ligado à pesca, em regime

IV – Requerer, com um mínimo de associados correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

V – Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores profissionais e aqüicultores;

VI – Exercer a função de capataz;

VII – Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos confederativos superiores.

Artigo 7º. São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade estabelecida através da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, pagamento esse que deverá ser feito na rede bancária, conforme previamente informado pela FEPEPI;

III – Comparecer e participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

IV – Prestigiar a Colônia por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

V – Comparecer regularmente à Colônia Sindical, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;

VI – Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a Carteira de Pescador ou aqüicultor, emitida pela Colônia Sindical e Órgão competente e o recibo de quitação de suas mensalidades;

§1º O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por cento e oitenta dias, independentemente de consulta à Assembléia.

Pescadores e Aqüicultores, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para julgamento dos recursos;

§2º A Diretoria da Colônia Sindical comunicará a resolução da exclusão à Federação das Colônias Sindical Pescadores do Estado do Piauí, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§3º O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembléia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena, ou se a irregularidade houver cessado.

§4º Os associados de que trata este artigo, não poderão votar e serem votados nas Assembléias convocadas pela Colônia Sindical, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

Artigo 10º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, as quais deverão ser aplicadas pela Diretoria, obedecidos os critérios a seguir, além dos já descritos no art. 9º:

I - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões das Assembléias Gerais ou da Diretoria, o que não exclui o direito do associado recorrer aos Órgãos Confederativos de instância imediatamente superiores.

II – Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

a) por má conduta, por desordem ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da entidade, se constituir em elementos nocivos à mesma;

b) Malferir o sistema confederativo e/ou propagar idéias injustificadamente contrárias ao espírito associativo.

III - As penalidades serão impostas pela diretoria.

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Dirigir a Colônia Sindical de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

III – Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;

IV – Aplicar as penalidades estatutárias previstas;

V – Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;

VI – Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembléia Geral Ordinária, providenciando após isso, a respectiva publicação em editais afixados em locais de grande circulação de pescadores e/ou demais locais que a Diretoria julgar apropriados;

§1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela diretoria junto às respectivas Assembléias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;

§2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, ou por aclamação da Assembléia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

§3º Para os casos de vacância em que não mais houver ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por assembléia geral convocada para esse fim.

XIV - Realizar a prestação de contas mensal, com aprovação da assembléia geral e prévio parecer do conselho fiscal.

Artigo 13. Ao Presidente compete:

I – Representar a Colônia Sindical perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;

II – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

III – Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a Assembléia Geral;

IV – Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V – Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;

VI – Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido;

VII – Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Colônia Sindical e/ou da Assembléia Geral;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IX – Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da Colônia Sindical.

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

VI – Coordenar as delegacias, sub-sedes e/ou capatazias da Colônia Sindical, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;

VII – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16. Ao Tesoureiro Geral compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Colônia Sindical e respectivos documentos contábeis;

III – Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Colônia Sindical;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI – Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da Colônia Sindical;

TÍTULO SEGUNDO – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A Colônia Sindical terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria.

Artigo 20. As Assembléias são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo comparecer pelo menos um terço do total de associados em primeira convocação e, em segunda, uma hora após a primeira convocação, a deliberação operar-se-á com a maioria simples de votos dos presentes.

§1º A Convocação da Assembléia Geral será amplamente divulgada pela Diretoria da Colônia Sindical, através dos seus boletins e editais publicados e/ou em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias.

§2º Para as deliberações sobre Reforma do presente Estatuto, bem como, aplicação de penalidades aos diretores, previstas neste estatuto, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas às prescrições anteriores:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 22. À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, não poderá opor-se o Presidente da Colônia Sindical, o qual deverá tomar providência para a sua realização dentro de sete dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

1º Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria daqueles que a convocarem.

realizadas novas eleições, num prazo mínimo de três semanas, na qual participarão as duas chapas mais votada no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo membro mais velho.

Artigo 29. As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria da Colônia, mediante edital afixado no quadro de avisos da Colônia Sindical e em locais de comprovado trânsito de pescadores, sem prejuízo de publicações oficiais ou em jornais de grande circulação na base territorial da Colônia Sindical, se necessário.

Parágrafo único. O Edital de convocação para as eleições poderá ser publicado tanto pelo presidente da colônia, quanto pelo presidente da FEPEPI, a pedido do presidente da Colônia Sindical, ou em caso de omissão deste.

Artigo 30. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na Federação das Colônias sindicais dos Pescadores do Estado de Pi, até quarenta e cinco dias antes da data do pleito.

Artigo 31. Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findo, deverá proceder junto à Federação das Colônias Sindicais de Pescadores do Estado do Piauí, no sentido de solicitar a formação de uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um regimento de trabalho.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o *caput* deste artigo será composta de, no mínimo, dois representantes de Colônias Sindical de Pescadores do Estado, indicados pela Federação das Colônias Sindicais de Pescadores do Estado de Piauí

Artigo 32. Qualquer associado da entidade, poderá se candidatar às eleições, desde que maior de dezoito anos e em dia com seus deveres estatutários, tenha pelo menos doze meses de associado antes da realização das eleições e dois anos de atividade na

pela diretoria da FEPEPI, caso contrário, será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu Regimento de trabalho e Regulamento eleitoral da entidade.

Artigo 35. A Comissão eleitoral terá o seu próprio regulamento para trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;

II - Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

III - Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Artigo 36. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade

TÍTULO PRIMEIRO – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – Má versação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III – Abandono injustificado do cargo;

IV - Aceitação ou solicitação de cargo diverso, público ou não, que importe no afastamento do exercício do cargo ocupado na Colônia Sindical;

V - Má conduta comprovada;

Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembléia Geral no prazo acima, qualquer membro da Colônia Sindical, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo, devendo comunicar a decisão ao Presidente da Federação das Colônias Sindical Pescadores do Estado do Piauí.

Artigo 40. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e em prazo não superior a noventa dias, contados de sua posse.

Artigo 41. No caso de abandono ou destituição pela Assembléia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia Sindical ou de representação, durante os quatro anos seguintes.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA COLÔNIA SINDICAL E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 42. Constitui o Patrimônio da Colônia Sindical:

- I - As contribuições dos associados, determinadas pela Assembléia Geral;
- II - As doações e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;

móveis e imóveis, após pagas as dívidas existentes, serão doados a outra colônia, a ser escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. A Colônia Sindical deverá ter, para as assembleias, um livro de atas e um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada ata do livro de atas.

Artigo 48. Dentro de sua base territorial, a Colônia Sindical – quando necessário – instituirá capatazias ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de seus associados, bem como da categoria profissional da pesca artesanal.

Artigo 49. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 50. A diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Colônia Sindical.

Artigo 51. A Colônia Sindical repassará para a Federação das Colônias sindicais Pescadores do Estado do Piauí o correspondente a doze por cento (12%) da arrecadação mensal, até o dia 15 de cada mês.

Artigo 52. Além da taxa de contribuição associativa prevista anteriormente, a Colônia taxas de inscrições poderá instituir – após ouvida a assembleia – taxa ou doação a incidir sobre o ganho na produção do pescador.

Artigo 53. O movimento contábil-financeiro da Colônia Sindical, tal como pagamentos de suas despesas regulares, reembolsos e repasses deverá ser feito por meio de cheque nominal, de emissão da conta-corrente da Colônia, salvo se contrariamente houver disposição legal ou vinculante.



CARTÓRIO CARVALHO - 1º OFÍCIO

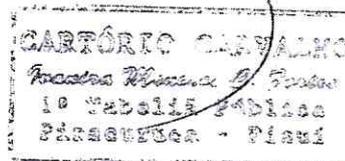
IVANIRA MENESES DE CARVALHO FORTES, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e demais anexos do Cartório do 1º Ofício, da Cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí por nomeação legal, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins e efeitos de direito que o presente **ESTATUTO SOCIAL DA COLONIA SINDICAL DOS PESCADORES Z = 49 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**, foi Registrado nesta data, neste Cartório, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 00257, às fls. 103/104, do Livro nº A - 2. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ivanira Menezes de Carvalho Fortes, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, digitei, subscrevi e assino.

Piracuruca, 16 de Novembro de 2010.

Ivanira Menezes de Carvalho Fortes
IVANIRA MENESES DE CARVALHO FORTES
OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
FUNDAÇÃO DA COLÔNIA SINDICAL DE PESCADORES
Z-49 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dez, às nove horas da manhã, na rua / Av. Manoel Divino, Bairro / Centro S/N, no município de São José do Divino, reuniram os pescadores para deliberarem sobre a fundação da Colônia Sindical de Pescadores Z-49. A reunião foi aberta pelo Sr. José Fonseca (advogado da Federação dos Pescadores do Estado do Piauí) que fez as seguintes colocações: "atualmente os pescadores de São José do Divino, estão dentro da colônia Z-05 do município de Pincurucu, e que a partir de agora serão transferidos para a sua própria colônia dentro do município de São José do Divino". A reunião também contou com a presença da Federação dos Pescadores do Estado do Pi., com a presença da senhora Raimunda dos Santos e Sousa, que fez as colocações: o que é uma colônia?, qual a sua utilidade na vida dos pescadores?, e os benefícios que as legislações cabem a classe. Foi realizada uma pergunta aos pescadores: Vocês gostariam que fosse criada a colônia em São José do Divino? Os pescadores responderam que sim. Foi colocada a leitura do Estatuto e Regimento Interno, para que os associados tivessem conhecimento e aprovassem; os mesmos foram votados e aprovados por unanimidade, em seguida, a presidente da Federação solicitou aos pescadores presentes que indicassem doze nomes, para que fosse colocado em votação a uma Diretoria e Conselho Fiscal. Foram apresentadas as seguintes pessoas: Sra. Maria Alzira de Medeiros Aguiar Sousa (PRESIDENTE), Sr. Antonio José (VICE-PRESIDENTE), Sr. Mauro Pedro da Silva (PRIMEIRO SECRETÁRIO), Carmem Lucia Dias dos Santos (SEGUNDO SECRETÁRIO), Maria do Carmo Martins

1
3
efeitos de direito que a presente Ata de Função
dada foi registrada nesta data, neste cartório,
no livro de Registros de Títulos e Documentos,
sob nº de ordem 2.230, fls. 238 e verso, do livro B-15. O referido é verdade e dou fe. Eu, Vanessa Le Bull Foster, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, escrevi, subscrevi e assino.

Piracuruca, 12 de novembro de 2010.
Vanessa Le Bull Foster
Oficial do Registro de Tit. e Documentos



Segue abaixo a assinatura dos sócios presentes R & F
da data de 06 de novembro de 2010, quando da
criação e eleição da colônia Sindical, de Fazendeiros 249
do município de São José do Grama, Conf. Registrado em
cartório

1. Emmanuela de medeiros Souza
2. Maria Allisonide Porto Brito
3. Maria Inácio Leite
4. Vinícius G. Carvalho
5. Marivete Rodrigues Fial
6. Elisbet medeiros Gomes
7. Márcia Luiz Machado Brito
8. Sílvia Magno da Silva
9. Raquel de medeiros Souza
10. Manoel Pinheiro de Sousa
11. Orlando José de Moraes

Fontenele Cardoso, Antonio Pereira Fontenele, Francisco Aldo da Silva, Antonio Francisco Nunes, Hulbel de Deus da Trindade Carvalho, assinatura ilegível, Raimundo Jacinto de Brito Neto, Eugenia Cardoso de Sampaio, Antonio Fontenele Ribeiro, Joselia de Castro Moraes, Maria do Carmo Machado Neta, José Maria dos Santos, Ivonete de Barros Lima, Raimunda Mendes de Oliveira, Francisco Antonio do Nascimento Sousa, Deusimar Araujo Sousa, Ana M. P. Souza, José Borges de Carvalho, Antonia Maria de Jesus Machado, Jacinto de Sousa Fontenele, Armando Alves dos Santos, Paulo Tiago da Silva Sirilo, Carla Cristina de Cerqueira, Maria Michaelly Lima da Silva, João Carvalho da Silva, Valdenir de Brito Silva, Vitor Gomes Magalhães, Maria do Carmo Nunes Magalhães, Jose Orlando de Castro Moraes, Adriano Sousa do Nascimento, assinatura ilegível, Rita Maria da Conceição Silva, Valdene Gomes Cardoso, Cláudio de Oliveira Gomes, Rita de Cassia da Conceição, Irismar Rodrigues da Silva, Antoniel Carvalho dos Santos, Andreia Vieira Machado, Francisca Antonia de Sousa Lopes, Luiz de Lima Filho, Francisco Antonio de Sousa Passos, Maria Sandra dos Santos, Rosimar Cardoso Sousa, Marcelo de Moraes Sousa, Ivan de Sousa Passos, Ilano Nobrega Moura, Maria Betania Silva de Moraes, Zeferino de Brito Fontenele Neto, Patricia Fontenele dos Santos, Antonia Cerqueira de Sousa, Miquele de Amorim Sampaio, Francisco das Chagas Amorim de Aguiar, Maria de Fatima de Carvalho, Pedro Machado Coutinho Neto, Maria de Jesus R. dos Santos, Egildo de Carvalho Coelho, Francisco de Cerqueira Fontenele, Maria Jurema da Silva Fontenele, Antonio Francisco Neves dos Reis, Izemilda Pinho Brandão Gomes, Deusdete Sousa Vidal, nome ilegível, Cesaria Carvalho dos Santos, Francisco de Assis Melo, Gilberto de Sousa Almeida, Maria dos Remedios Cerqueira, Marcia de Jesus da Silva Melo, Francisco Arimatea de Sousa, Manoel Pereira de Sousa, Silvia Magna da Silva, Antonio Eldo de Oliveira Rocha, Antonia Vieira de Araujo, Areolino Araujo dos Santos, Maximiano Fontenele da Silva, Antonia Maria de Sousa Coelho, Antonio José do Nascimento, Antonio Calixto Sampaio, Maria da Paixão Sampaio, Raquel de Medeiros Sousa, Odair Valdene Ribeiro, Maria do Carmo de Sousa Brito, Manoel Ribeiro de Souza, Adriana dos Santos, Maria Mendes de Oliveira, Maria dos Remedios Oliveira Silva, Emanuela de Medeiros Sousa, Crezoaldo Miranda da Fonseca, Inês Coelho de Cerqueira, Cirlandia de Oliveira Lustosa, Raimundo Nonato de Brito, Silvana Gomes da Silva, Pedro Medeiros Neto, Manoel Carlos Rodrigues Melo, Maria Elizete de Araujo Silva, Francisco Luciano Amorim de Carvalho, Raimundo Nonato da Silva, Ricardo Carvalho de Negreiros, Maria de Lourdes Brito Pinho, Francisco Vieira de Pinho, nome ilegível, Francisca das Chagas da Conceição, Luis Claudio dos Santos Dias, Francisco Enis de Sousa Brito, Reginaldo de Brito Oliveira, Lucas Silva Fontenele, Maria de Lourdes

União Católica
Núcleo Católico de Jesus Cristo Unido
Escrevente Autorizada
2º Ofício - Piracuruca-F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.939.852/0001-28
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/2010

NOME EMPRESARIAL

COLONIA SINDICAL DE PESCADORES Z-49 DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COLONIA SINDICAL DE PESCADORES Z-49

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV MANOEL DIVINO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

64.245-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SAO JOSE DO DIVINO

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(86) 9988-7780/ (86) 9961-2200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/11/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2022 às 09:36:27 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.939.852/0001-28

Razão Social: COLONIA DE PESCADORE Z 49

Endereço: AV MANOEL DIVINO SN / CENTRO / SAO JOSE DO DIVINO / PI /
64245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2022 a 11/07/2022

Certificação Número: 2022061201125762743497

Informação obtida em 29/06/2022 09:49:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
COLONIA SINDICAL DE PESCADORES Z-49

CNPJ: nº 12.939.852/0001-28

Aos 26 de setembro de 2021, às 10h00min, nesta cidade de São José do Divino - Piauí reuniram-se os associados da Colônia Sindical de Pescadores Z-49, e assinados na relação de presenças anexas, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- 1) – **ELEIÇÃO DA NOVA TESOUREARIA**
- 2) – **POSSE DO TESOUREIRO ELEITO**

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr Francisco Vieira de Pinho, que escolheu a mim Antônio Batista Solon da Silva, para secretariá-lo. Com a palavra da Presidente, proclama o término do atual mandato da atual Tesouraria da entidade, ressaltando o brilhante trabalho da mesma e apresenta á Assembleia a candidata: **Juliana Lira de Farias**, ao cargo vacante. Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembleia. Após a contagem dos votos presenciados por todos, foi apresentado pela senhora Presidente o resultado.

Com a eleição do novo tesoureiro, e com a nova diretoria da entidade sindical que foi eleita e empossada em 28 de junho de 2021, fica assim constituída a Presidência, Vice-presidência, Tesouraria, Secretário e Conselho Fiscal da entidade:

PRESIDENTE- Sra. Maria Alzira de Medeiros Aguiar Sousa, brasileira, casada, pescadora, possuindo RG com o nº 2.123.944 SSP/PI, com data de expedição 24/09/14 e CPF nº 029.368.833-85. Residente na Rua Padre Nonato, nº 1574, Bairro de Fátima, Piracuruca/ PI – CEP 64.240-000.

VICE-PRESIDENCIA – Sr. Francisco Enis de Sousa Brito, brasileiro, solteiro, pescador, possuindo RG com o nº 2.311.162 SSP/PI, com data de expedição 11/07/18 e CPF nº 001.910.973-30, residente na Rua João Rodrigues de Carvalho, s/n - Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/ PI– CEP 64.240-000.

TESOUREARIA – Sra. Juliana Lira de Farias, casada, pescadora, possuindo RG com o nº 5.042.050 – SSP/PI, CPF nº 022.329.343-14, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, nº 1791, Bairro de Fátima, Piracuruca/PI – CEP 64.240.000.

SECRETÁRIA- Sra. Roselma Alves Lustosa, brasileira, divorciada, pescadora, possuindo RG com o nº 1.880.379 SSP/PI, CPF nº 044.000.343-13, residente e



1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE PIRACURUCA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78048

LIVRO N. 12 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 1359

18/08/2021

Wausch
38

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Colônia Individual de Pescadores Z-49.

CNPJ: nº 12.939.852/0001-28

Em 28 de junho de 2021, às 09h00min, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 28 de maio de 2021, nesta cidade de São José do Piauí - Piauí, reuniram-se os associados da Colônia Individual de Pescadores Z-49, e associados não vinculados, em presenças legais, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) - Eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal, para presidir os trabalhos foi indicada por aclamação o Sr. Francisco Vieira de Pinho, que escolheu o Sr. Antônio Batista Adon de Alho, para Secretário - da parte da palavra do Presidente, proclamou o término do atual mandato do atual Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o árduo trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos: Maria Aguiar de Medeiros Aguiar para o cargo de Presidente, Francisco Reis de Sousa Brito para o cargo de Vice-presidente, Emanuel de Medeiros Sousa para o cargo de Tesoureiro, Roselma Alves Loureiro, como Secretária e por último, Larissa Louisa Reis dos Santos para o cargo de Conselho Fiscal, nos cargos em vagas, dando início do pleito eleitoral, e após a contagem dos votos presenciais por todos, foi apresentada pela Senhora Presidente o resultado, ficando assim composta a Presidência, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretária e Conselho Fiscal da entidade:

BRASIL
OFICIAL SUBSTITUIVA
MARIANA BARROS DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL

Nº 235430 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, que,

contra o NOME

MARIA ALZIRA DE MEDEIROS AGUIAR SOUSA

E

contra o CPF

02936883385

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 2.123.944 / SSP

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA COUTINHO DE AGUIAR

PAI: ANTONINO MEDEIROS DE AGUIAR

ENDEREÇO: RUA PADRE NONATO 1574

BAIRRO: FATIMA

CEP: 64240000

MUNICÍPIO: Piracuruca - PI

OBSERVAÇÕES:

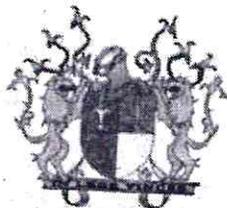
- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 29/06/2022 10:46:39

Código Verificador: 1DE95.1DB70.8F765.103BF





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL

Nº 235441 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, que,

contra o NOME
JULIANA LIRA DE FARIAS

E

contra o CPF
02232934314

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 5.042.050 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Casado(a)
MÃE: JOANA PEREIRA LIRA DO NASCIMENTO
PAI: VICENTE DE PAULO DO NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 1791
BAIRRO: FATIMA
CEP: 64240000
MUNICÍPIO: Piracuruca - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 29/06/2022 10:56:41

Código Verificador: 61871.AE64B.3F662.027CB



Conta do Mês: JUN/2022
 Vencimento: 21/06/2022
 Consumo (kWh): 63
 Total a Pagar (R\$): 60,57

COLONIA DE PESCADORES 249 DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVIN
 R. PROJETADA S/N N. SRA. DE FATIMA - B-URBANO R
 CNPJ: 012939852000128
 CEP: 64.245-000 - SAO JOSE DO DIVINO R: 350.354.10.03.000200

Classe de Leitura: 2080
 Atual: 2080
 Anterior: 2017
 Conteúdo de Municipalização: 1,000
 Consumo (Medido): 63
 Consumo Faturado: 63
 Forma de Faturamento: NORMAL
 Classe Subclasse: COMERCIAL MONO
 Código de regularidade: A1595933
 Dias de Consumo: 32
 Descrição de Copia: 3.1.3.1 34

Ata de consumo

MAI/22	30
ABR/22	36
MAR/22	30
FEV/22	30
JAN/22	30
DEZ/21	41
NOV/21	40
OUT/21	34
SET/21	30
AGO/21	30

TARIFA SEM TRIBUTOS:
 3 A 63 - 0,528049

Descrição de Cópia

CONSUMO	63 A R\$ 0,838816 =	52,84
CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)		6,98
CORRECAO MONETARIA IP 05/22-00		0,12
MULTA POR ATRASO 05/22-00		0,51
JUROS POR ATRASO 05/22-00		0,12

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA O PCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
 Parabens! Até o dia 09/06/2022, nao constatamos faturas venci-
 das nessa Unidade Consumidora.

Reservado ao Fisco

C32E D142.0056.B32C.698Z.02B3.9A1A.A916

Distribuição	13,00	Base de Cálculo:	52,84	41,21
Energia	18,01	Alíquota ICMS:	22,00%	
Transmissão	3,31	Valor do ICMS:		11,62
Encargos	5,26	Valor do PIS:	0,71%	0,29
Tributos	13,26	Valor do COFINS:	3,20%	1,35

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE
 O QR CODE ABAIXO



8,42 3,00 0,00
 28,00 7,00 0,00

PTRACHUCA
 04/2022 EUS: 14,59

R: 350.354.10.03.000200 339 0011 R 5.61C001
 Data de Emissao: 13/06/2022

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.383003 16623.910177 4 90230000006057

PAGADOR: COLONIA DE PESCADORES 249 DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIV
 CNPJ: 012939852000128
 R. PROJETADA S/N N. SRA. DE FATIMA CEP: 64.245-000

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
33733830016623910	077142227	21/06/2022	R\$ 60,57	

BENEFICIARIO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 06.840.748/0001-89
 RUA JOAO CABRAL, 700 - CENTRO-SUL - CEP: 64.001-800 - TERESINA-PI

AGENCIA/BENEFICIARIO | EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA
 PROXIMA FATURA.

